



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.999.244-0 DATA: 23/05/22

PARECER CEE/CEIF N.° 631/22 APROVADO EM 08/11/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNDO DAS CORES - EDUCAÇÃO INFANTIL

**ENSINO FUNDAMENTAL** 

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no Voto. Determinações à mantenedora e a instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

# I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da Escola Mundo das Cores – Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pela Escola Mundo das Cores Ltda. e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 1319/21, de 24/03/21, e o Ensino Fundamental – Anos Finais foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5057/18, de 29/10/18, pelo período de 30/11/18 a 30/11/22.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Apucarana e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RCL 1





#### E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.999.244-0

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Documentação Escolar - DLE/DNE/CDE/Seed, em Despacho, assim se manifestou:

Os Relatórios Finais dos anos iniciais, do curso 4035, encontram-se arquivados e validados nesta Coordenação de Documentação Escolar, no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, até o período letivo de 2021 e os Relatórios Finais dos anos finais, do curso 4039, do período letivo de 2019 a 2021, encontram-se também arquivados nesta Coordenação de Documentação Escolar, no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, porém, aguardando o Reconhecimento do curso para Validação dos Relatórios Finais.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

#### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Mundo das Cores – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Arapongas, mantida pela Escola Mundo das Cores Ltda., de 30/11/18 até 30/11/22 e por mais 05 anos contados a partir de 01/12/22 a 30/11/27.

RCL 2





### E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.999.244-0

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

## Marli Regina Fernandes da Silva Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF

RCL 3